

QUINTO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG

Pelo presente instrumento particular,

I. na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo),

(1) TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 330, Bloco 1, Sala 2301, CEP 20031-170, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 06.248349/0001-23, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste Instrumento (“**TAG**” e “**Emissora**”), na qualidade de sucessora universal de todos os direitos e obrigações da **ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, salas 2201, 2202, 2203 e 2204, CEP 20030-905, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.760.485/0001-30 (“**Aliança**”) em razão da incorporação da Aliança pela TAG; e

II. na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas da Primeira Série**”), dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas da Segunda Série**”) e dos titulares das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas da Terceira Série**” e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, “**Debenturistas**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”),

(2) VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (atual denominação da VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu Contrato Social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”):

sendo a TAG e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”:

CONSIDERANDO QUE, a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em 3 (três) séries, da Aliança (“**Emissão**” e “**Debêntures**” respectivamente), para distribuição pública esforços restritos de distribuição (“**Oferta Restrita**”), foi aprovada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Aliança realizada em 9 de maio de 2019, devidamente arquivada

na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”), em 13 de maio de 2019, sob o nº 3610638 (“**AGE da Aliança**”);

CONSIDERANDO QUE, a Aliança e o Agente Fiduciário firmaram em 10 de maio de 2019 a “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.*”, devidamente arquivada na JUCERJA, em 13 de maio de 2019, sob o nº ED333004984000, conforme aditada de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão**” ou “**Escritura**”);

CONSIDERANDO QUE em 23 de maio de 2019, a Aliança, na qualidade de devedora, a Emissora, na qualidade de garantidora, certos credores (“**Credores Estrangeiros Originais**”), o Facility Agent (conforme definido no USD Facility Original), o Agente de Garantias Local e o MUFG Union Bank, N.A., na qualidade de agente de garantias internacional, celebraram o Facility Agreement, no valor de US\$2.450.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de dólares), conforme aditado de tempos em tempos (“**USD Facility Original**”), o qual rege os termos e condições do financiamento contratado pela Aliança junto aos Credores Estrangeiros Originais no valor total de US\$2.450.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de dólares) (“**USD Loan Original**”);

CONSIDERANDO QUE, em 26 de abril de 2019, a Aliança e o BNP Paribas Brasil, o Crédit Agricole Brasil e o Itaú Unibanco (“**Provedores de Hedge Originais**” e, quando em conjunto com o Agente Fiduciário na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas e os Credores Estrangeiros Originais, os “**Credores Originais**”) celebraram (i) 5 (cinco) Contratos Globais de Derivativos, (ii) os Apêndices aos referidos Contratos Globais de Derivativos e (iii) as respectivas Confirmações de Operação de Swap (“**Contratos de Hedge Contingente Originais**”, em conjunto com a Escritura de Emissão e o USD Facility Original, os “**Instrumentos de Crédito Originais**”), os quais regem os termos e condições das operações de swap contratadas pela Aliança junto aos Provedores de Hedge Originais (“**Hedge Original**”);

CONSIDERANDO QUE em 26 de setembro de 2023, a Emissora, na qualidade de devedora, Crédit Agricole Corporate and Investment Bank, Mizuho Bank, Ltd., Sumitomo Mitsui Banking Corporation, Banco Santander (Brasil) S.A., Luxembourg Branch, MUFG Bank, Ltd., Intesa Sanpaolo S.P.A., New York Branch, Citibank N.A., Bank of China Limited, Paris Branch, Société Générale, China Construction Bank (Europe) S.A., Paris Branch, China Construction Bank, Agencia em Chile, Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., Industrial and Commercial Bank of China (Europe) S.A., Paris Branch e JPMorgan Chase Bank, N.A, na qualidade de credores (“**Novos Credores Estrangeiros**”), o Facility Agent, o Agente de Garantias Local e o U.S Bank, National Association (“**Agente de Garantias Internacional**”) celebraram novo Facility Agreement, com o objeto de liquidar antecipadamente o USD Facility Original (“**Refinanciamento**” ou “**USD Facility**” e, em conjunto com a Escritura de Emissão e com Contratos de Hedge Contingente Originais, os “**Instrumentos de Crédito**”);

CONSIDERANDO QUE em 26 de setembro de 2023, no âmbito do Refinanciamento, foi celebrado aditamento e consolidação ao Intercreditor Agreement (conforme definido na Escritura de Emissão) para, dentre outros, regular a relação entre os Novos Credores Estrangeiros, o Agente Fiduciário, o Agente de Garantias Local e o Agente dos Credores (conforme definido na Escritura de Emissão);

CONSIDERANDO QUE, em 25 de setembro de 2023 de 2023, foi realizada assembleia geral de Debenturistas que aprovou, a realização do Refinanciamento e a celebração do USD Facility e dos Novos Contratos de Hedge (conforme definido abaixo) pela Emissora, bem como a alteração de determinadas condições da Escritura de Emissão e das Garantias, a fim de refletir os conceitos acordados no âmbito do Refinanciamento e a substituição dos termos referentes ao USD Facility Original e aos Contratos de Hedge Contingente Originais para adequar às disposições do Refinanciamento, do USD Facility e dos Novos Contratos de Hedge, adequando ainda as referências ao Intercreditor Agreement, conforme aditado ("**AGD**");

CONSIDERANDO QUE em 26 de setembro de 2023 foram celebrados novos Contratos Globais de Derivativos ("**Novos Contratos de Hedge**") com Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Intesa Sanpaolo Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Banco MUFG Brasil S.A., Mizuho Brasil Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado – Investimento no Exterior, Itaú Unibanco S.A., Banco Sociét  Générale Brasil S.A., Banco J. P. Morgan S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Citibank S.A. ("**Novos Provedores de Hedge**"), e que, nos termos do "*Quarto Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Deb ntures Simples, N o Convers veis em A es, da Esp cie Quirograf ria, com Garantia Real Adicional, em 3 (Tr s) S ries, para Distribui o P blica com Esfor os Restritos de Distribui o, da Transportadora Associada de G s S.A. - TAG*" à Escritura ("**Quarto Aditamento**"), as Partes desejam refletir as informa es referentes aos Novos Provedores de Hedge em substitui o aos Provedores de Hedge Originais na Escritura, conforme aplic vel; e

CONSIDERANDO QUE, as Partes pretendem alterar a Escritura de Emiss o, para refletir as disposi es acima, mediante celebra o deste Aditamento.

V m, na melhor forma de direito, firmar este "*Quinto Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Deb ntures Simples, N o Convers veis em A es, da Esp cie Quirograf ria, com Garantia Real Adicional, em 3 (Tr s) S ries, para Distribui o P blica com Esfor os Restritos de Distribui o, da Transportadora Associada de G s S.A. - TAG*" ("**Aditamento**"), de acordo com os termos e condi es a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra mai scula, estejam no singular ou no plural, ter o o significado a eles atribuído na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZA O

1.1. Este Aditamento   celebrado com base nas delibera es aprovadas na AGD e das disposi es do Quarto Aditamento.

2. ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

2.1. Este Aditamento ser  levado a registro perante a JUCERJA, de acordo com o disposto no inciso II e no  3  do artigo 62 da Lei das Sociedades por A es, em at  10 (dez) Dias  teis contados da sua celebra o. Em at  3 (tr s) Dias  teis contados do respectivo arquivamento na JUCERJA, a TAG dever  encaminhar ao Agente Fiduci rio 1 (uma) c pia eletr nica (pdf) deste Aditamento contendo a chancela digital de arquivamento da JUCERJA.

3. ALTERAÇÕES

3.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.4.2 da Escritura de Emissão, a fim de refletir a substituição dos termos referentes aos Contratos de Hedge Continente Originais para adequar às disposições dos Novos Contratos de Hedge, e aos Novos Provedores de Hedge, de forma que a referida Cláusula passará a vigor da seguinte forma:

*"3.4.2. Os recursos decorrentes do USD Facility, ou recursos de capital próprio da Emissora, poderão também ser aplicados, além do descrito na Cláusula 3.4.1 acima, para o eventual pagamento devido pela Emissora nos termos (I) dos 10 (dez) Contratos Globais de Derivativos, (II) dos Apêndices aos referidos Contratos Globais de Derivativos, e (III) das respectivas Confirmações de Operação de Swap (em conjunto, os "**Contratos de Hedge**"), celebradas em 02 de outubro de 2023 entre a Emissora e cada um dos seguintes bancos: Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Intesa Sanpaolo Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Banco MUFG Brasil S.A., Mizuho Brasil Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado – Investimento no Exterior, Itaú Unibanco S.A., Banco Société Générale Brasil S.A., Banco J. P. Morgan S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Citibank S.A. (em conjunto, os "**Provedores de Hedge**"), em montante correspondente à variação negativa do mark-to-market apurado nos termos de tais instrumentos."*

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da TAG prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela TAG neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.4. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura.

4.5. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.6. Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. As Partes concordam que este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2023

(assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(Página de assinaturas 1/2 do Quinto Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG)

TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG

na qualidade de Emissora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 2/2 do Quinto Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG)

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

na qualidade de Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: